



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 158, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 479, de 2019, que Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 479, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2013.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por meio do Requerimento nº 479, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2013 destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Felicidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

A matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso

X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 479, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

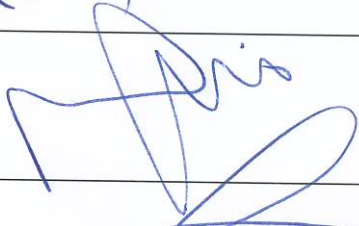
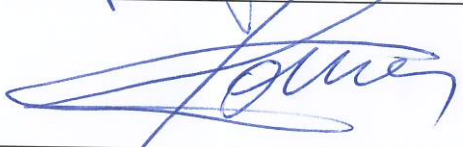
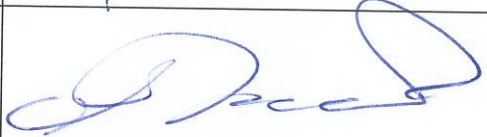
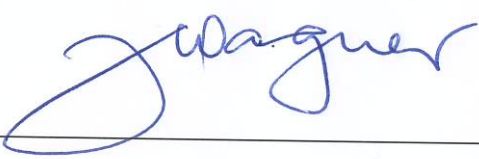
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 479/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal